



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: REGINALDO MACÁRIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE: KADMO CARRIÇO CORREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: CELIO ROBERTO CAMPOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: REGINALDO MACÁRIO

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PODER EXECUTIVO**DECRETOS****DECRETO Nº 129/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Fica modificado o Decreto nº 075/2020 de 10 de julho de 2020 sobre alteração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato no período de 11 de novembro de 2021 a 11 de novembro de 2023; e dá outras providências”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

1

Art. 1º- Fica modificado o Decreto nº 075/2020 de 10 de julho de 2020 que constitui todos os membros e recondução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Deodápolis.

GOVERNAMENTAL
TITULAR
Aline Lorena Pérego - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Helayne Rosienni Santana Gomes - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Antônio Ferreira de Carvalho- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Cesar Josino Correa – Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;
Silas Arrieiro Alves – Representante do 2º Batalhão de Polícia Militar de Deodápolis;
Andrea Pires da Cruz – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

SUPLENTE
Aline Piccoli Borges – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Jaqueline Cristiane Cordeiro de Lima – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Fábia Luciana da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Emanuel Erick de Souza Carvalho – Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;
Roberto Meira Silva- Representante do 2º Batalhão de Polícia Militar de Deodápolis;
Sara Regina da Silva Perez – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
TITULAR
Antônio Carlos Stradioto Melo - Representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
SUPLENTES
Alessandra Stradioto - Representante dos usuários do Serviço de Atendimento à Criança e ao Adolescente/ APAE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 11 de novembro de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

LEIS MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL Nº 775, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera os art. 34 e 35 §1º, §2º e §4º da Lei Municipal 759 de 23 de Junho de 2021 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 34 e 35, §1º, 2º e 4º da Lei Municipal 759 de 23 de Junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...) Art. 34. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo e poder legislativo autorizados, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Para exercício financeiro de 2022, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Se houver necessidade os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projeto de lei visando à concessão ou redução de vantagens e aumento de remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos. (...)

§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo e Poder Legislativo *poderão adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições*

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

a todos os concorrentes, dispensada a observância do §1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 759/2021, revogando as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 774 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis, e Regimento Interno da Câmara, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o art. 37, IX, da Constituição Federal, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 2º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Deodápolis/MS poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 3º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, assim como os estrangeiros, na forma da lei;

II – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;

III – Estar em gozo dos direitos políticos;

IV – Estar regular com as obrigações militares;

V – Possuir escolaridade e requisitos compatível com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: A classificação em processo de seleção simplificada não garante direito à nomeação ou contratação, competindo ao candidato comprovar os requisitos de saúde e de habilitação no momento da contratação.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 5º Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica a Câmara Municipal de Deodápolis/MS autorizada a celebrar contrato administrativo de pessoal por prazo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: As contratações realizadas na forma deste artigo poderão ser realizadas pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, ou limitados à vigência dos convênios com a União ou ao Estado.

Art. 6º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração da Câmara Municipal.

Art. 7º Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, além daquelas previstas anteriormente:

I – atendimento a situações de emergência e calamidade pública;

II – atendimento a aumento súbito de serviços públicos que impossibilite aguardar a realização de concurso público;

III – substituição temporária de servidor em gozo de licença, férias, afastamento involuntário, cessão, ou que esteja exercendo cargo em comissão ou função gratificada em cargos da Câmara Municipal;

IV – substituição de servidores demitidos ou exonerados, até a realização de concurso público;

V – para o desenvolvimento de programas ou projetos temporários de iniciativa do Município, e aqueles em parceria com o Estado ou com a União;

VI – para atendimento de demanda decorrente de convênio ou instrumentos congêneres firmados pela Câmara Municipal com outros entes ou entidades;

VII – para suprir temporariamente a demanda por mão-de-obra definitiva em áreas fins da administração da Câmara Municipal, nos casos em que a Lei de Responsabilidade Fiscal imponha restrição à criação ou ao provimento de novos cargos e vagas.

VIII – outros casos previstos em Lei e naqueles em que o interesse público justificar.

§1º É vedada a contratação de pessoal por prazo determinado quando existirem candidatos aprovados em concurso público vigente para as respectivas vagas e inexistir óbice fiscal ou legal para o provimento definitivo das vagas.

§2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, bem como de convênios, poderão prescindir de processo seletivo, quando devidamente justificada a situação.

§3º A existência de candidatos aprovados em concurso público vigente para vagas permanentes poderá suprir a necessidade de processo seletivo para atendimento de demandas temporárias em áreas de mesma natureza, a critério da administração da Câmara Municipal.

§4º Nas hipóteses dos incisos I, V, VI e VII deste artigo, as contratações realizadas prescindirão da existência prévia de vagas previstas em Lei.

Art. 8º. Nas contratações por prazo determinado serão observados os padrões remuneratórios idênticos àqueles previstos nos níveis e classes iniciais para os cargos estatutários de mesma natureza, admitindo-se a proporcionalidade remuneratória nas hipóteses em que o vínculo temporário prever jornada inferior ou superior àquela correspondente ao cargo paradigma, ressalvados os casos de programas especiais que definam faixas remuneratórias específicas.

§1º As vagas, carga horária, vencimentos e requisitos exigidos para o atendimento dos Programas Especiais são os mencionados nos convênios específicos.

§2º Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições a que se submetem os servidores estatutários, mas a regime disciplinar diferenciado em que as sanções administrativas serão de advertência e, para os demais casos, de rescisão, conforme a gravidade da conduta e o grau de responsabilidade, apuradas em processo sumário de sindicância com duração de 30 (trinta dias), prorrogáveis, a critério da Comissão, no qual os prazos para defesa, impugnação, especificação de provas e de alegações finais serão de 05 (cinco) dias cada, dispensando-se a obrigatoriedade de acompanhamento jurídico ao contratado sob apuração.

§3º Aplicam-se aos contratados o direito a férias e 13º salários proporcionais, e às licenças de saúde, maternidade, paternidade, luto, no curso do prazo de duração contratual, sem estabilidade ou prorrogação dos vínculos após o vencimento dos respectivos prazos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÃO GERAIS E FINAIS

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração da Câmara Municipal;

IV – por motivo de punição disciplinar;

V – por decisão do Tribunal de Contas ou judicial transitada em julgado ou com efeito imediato.

Art. 10. Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, visando às contratações temporárias regidas nesta Lei.

Parágrafo Único: Para fins de viabilização e regramento do Processo Seletivo Simplificado será constituída comissão, por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Autores do projeto

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR

Vereador - Presidente

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vereador- Vice Presidente

JUSSARA VANDERLEI

Vereadora – 1ª Secretária

ANA LUCIA ALVES DE SOUZA

Vereadora – 2ª Secretária

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

RH

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS e Bruno Mariano Ferrarini, inscrito no CPF sob o número 016.556.251-01.

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços como Fiscal de Obras e Posturas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF.

DA FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 3.016,76 (três mil e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

DO PRAZO: O contrato será pelo período de 01 de Novembro de 2021 à 30 de Dezembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 001/2021.

ASSINAM: Juliani Garcia Berloffa – Secretária Municipal – e Bruno Mariano Ferrarini – Contratado.

Deodápolis - MS, 11 de Novembro de 2021.